



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

Lei nº 301/2005

De 03 de outubro de 2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono de acordo com o art. 231, alínea "n" da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97, de 30 de junho de 1997), e com fundamento nos artigos 5º, XVII e XVIII, 174 § 2º e 194, VII da Constituição Federal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SEROPÉDICA – CMIS, órgão máximo, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária, integrada por representantes do Governo e da Sociedade Civil, co-responsável pela fiscalização, atuação e avaliação da Política Municipal do Idoso, pelo planejamento, das ações governamentais, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros das ações do Fundo Municipal do Idoso de Seropédica – FMIS, vinculado à Secretaria da Ação Social, Cidadania, Trabalho e Renda.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SEROPÉDICA – CMIS, tem por objetivo, assessorar o Executivo Municipal na convocação e organização das Conferências. *Jo*

PUBLICAÇÃO

ED. 85 DE: 16-31/10

JORNAL: TL

PÁGINA: 4



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Governo Municipal

a- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Ação Social, Cidadania, Trabalho e Renda;

b- 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Seropédica;

c- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;

d- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e- 01 (um) Representante da Secretaria do Governo;

II – Os 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil, Titulares e suplentes serão eleitos no Fórum, Seminário ou Conferência.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Seropédica e seus respectivos suplentes serão nomeados por publicação do Prefeito Municipal de Seropédica;

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 3º - Será substituída a intuição que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 365 dias, e será chamada a 1ª Instituição Suplente;

Art. 4º - O mandato de conselheiro não é remunerado, e sim, considerado serviço relevante para o município.

§ 1º - O Conselheiro, quando no exercício de suas atividades, terão seus pontos abonados, mediante documento expedido pelo CMIS.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Seropédica, terá seu funcionamento por Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Trabalho e Renda prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As Organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º - Após a posse de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à implantação do CMIS, será consignado no respectivo orçamento da Secretaria de Ação Social, Cidadania, Trabalho e Renda do município, bem como no Fundo Municipal de Idoso.

SEÇÃO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SEROPÉDICA

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal do idoso, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal do Idoso, ao qual é órgão subordinado.

I – O Fundo tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao Idoso;

II – Programas, projetos de pesquisa, proteção e comunicação ao idoso em situação de risco, capacitação de recursos humanos, necessários a defesa dos direitos do Idoso;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

III – A movimentação financeira mencionada neste artigo será feita em conta própria aberta em instituição financeira escolhida a critério do Conselho do Idoso;

IV – Cabe ao Conselho Municipal do Idoso de Seropédica, aprovar as aplicações dos recursos do Fundo;

Art. 11 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Seropédica:

I – Submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Proteção ao Idoso;

II - Submeter ao conselho os balancetes mensais das despesas para apreciação e depois de aprovado encaminhar a Secretaria da Ação Social, Cidadania, Trabalho e Renda.

Art. 12 – Caberá à Secretaria da Ação Social, Cidadania, Trabalho e Renda:

I - Exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e despesas do fundo.

II – Manter em conformidade com o Conselho, o controle necessário dos contratos, convênios de programas e projetos do Plano Municipal do Idoso através de recursos do Fundo;

III – Encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho os seguintes relatórios:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa do fundo;

b) Mensalmente, o inventário dos bens imóveis, móveis e balkancete geral do fundo.

Art. 13 – São receitas do Fundo:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município pela Assistência Social voltada ao idoso;

II – Pelas doações, auxílios, contribuição e legados que lhe venham a ser destinado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

Art. 14 – Constituem ativos do Fundo:

- I – Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II – Direitos que venham adquirir ou constituir;
- III – Bens móveis ou imóveis, com ou sem ônus, destinado à execução de programas e projetos do Plano Municipal do Idoso.

Art. 15 – O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal do Idoso, observando o Plano Plurianual de ação governamental, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 16 – Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento, o Presidente do Conselho Municipal do Idoso submeterá à aprovação do Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal do Idoso.

Art. 17 – As despesas do Fundo se constituirá de:

- I – Financiamento de programas e projeto constante no Plano Municipal do Idoso;
- II – Aquisição de material permanente de consumo e outros insumos necessários.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal

